

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICO - No: 05/2018****CONTRATANTE**

Razao Social <b>MUNICIPIO DE CERRO GRANDE</b>		Nome Fantasia <b>PREFEITURA</b>		CNPJ/CPF <b>92.005.5450/0001-09</b>	
Endereco <b>RUA AMÉRICA, 100</b>		Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade-UF <b>CERRO GRANDE -RS</b>		
Inscricao Estadual <b>ISENTA</b>	Telefone(s) <b>55-3756-1100 OU 1017</b>	E-mail <b>administracao@cerrogrande.rs.gov.br</b>		Ramo de Atividade <b>PREFEITURA</b>	

**CONTRATADA**

Razao Social <b>SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA</b>		Nome Fantasia <b>SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA</b>		CNPJ/CPF <b>03.392.348/0001-60</b>	
Endereco <b>LINHA SAO ROQUE - CX. POSTAL 77</b>		Bairro <b>INTERIOR</b>	Cidade-UF <b>CHAPECO-SC</b>		
Telefone(s) <b>(049)3361-9696</b>	E-mail <b>servioeste@servioeste.com.br</b>		CEP <b>89.801-973</b>		

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS TEM, ENTRE SI JUSTO E ACERTADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS, QUE SE REGE PELAS CLAUSULAS SEGUINTE:

PRIMEIRA: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS DE SERVIÇO DE SAUDE - RSS DOS GRUPOS 'A', 'B' E 'E', GERADOS PELA CONTRATANTE, DE ACORDO COM AS DETERMINACOES DA RDC/ANVISA No.306/2004 E DA RESOLUCAO CONAMA No. 358/2005.

SEGUNDA: A CONTRATADA EFETUARA A COLETA DOS RSS GERADOS PELA CONTRATANTE NO(S) ENDEREÇO(S): \_\_\_\_\_), EM VEICULOS DEVIDAMENTE LICENCIADOS E EMBLEMADOS, SENDO QUE OS ENCARREGADOS DAS COLETAS SE IDENTIFICARAO MEDIANTE A APRESENTACAO DE CRACHA E UNIFORME PADRONIZADO.

TERCEIRA: E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE MANTER OS RESIDUOS DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS, NA FORMA PREVISTA NA LEGISLACAO PERTINENTE, EM SACO BRANCO LEITOSO QUANDO SE TRATAR DE RESIDUOS DO GRUPO 'A', CAIXAS DE PERFURO-CORTANTES COM ALCAS PARA OS DO GRUPO 'E' E SACOS VERMELHOS MANTIDOS EM FREEZER ATÉ A COLETA PARA AS PLACENTAS, PECAS ANATOMICAS E CARCACAS DE ANIMAIS.

QUARTA: OS VIDROS E MEDICAMENTOS VENCIDOS DEVERAO SER EMPACOTADOS EM CAIXAS DE PERFURO-CORTANTES, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS, CONFORME NORMAS VIGENTES. COM RELACAO AOS RESIDUOS DO GRUPO 'B', LIQUIDOS OU SOLIDOS, E NECESSARIO QUE O CONTRATANTE FAÇA UMA RELACAO EM TRES VIAS DE TODOS OS RESIDUOS QUE SERAO COLETADOS, SENDO QUE A PRIMEIRA VIA COM A ASSINATURA DO COLETOR DEVERA SER ARQUIVADA NO GERADOR E AS DUAS OUTRAS ENTREGUES AO COLETOR PARA ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO DA CONTRATADA, DE ACORDO COM A LEGISLACAO.

QUINTA: OS RESIDUOS DEVERAO ESTAR DISPONIVEIS A COLETA, A QUALQUER HORA DO DIA OU DA NOITE, EM BOMBONAS IDENTIFICADAS COM EMBLEMAS E CODIGO DE BARRAS E FECHADAS COM LACRES PERSONALIZADOS, QUE PODERAO SER ADQUIRIDOS DA CONTRATADA.

SEXTA: A CONTRATADA NAO EFETUARA A COLETA CASO OS RESIDUOS DE SAUDE NAO ESTIVEREM DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS E IDENTIFICADOS, CONFORME PRECEITUA A LEGISLACAO EM VIGOR.

SETIMA: A CONTRATANTE PAGARA A CONTRATADA A IMPORTANCIA MENSAL DE R\$ 500,00 [QUINHENTOS REAIS] PARA A QUANTIDADE 50 QUILOS MÉS DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A/E e B COM RECOLHIMENTO MENSAL, EXCETO RESÍDUOS DP GRUPO A2,A3 e A5 9PLACENTA, ANIMAIS, ETC), QUE ERÁ O VALOR DIFERENCIADO NO MONTANTE DE R\$ 7,00 (SETE REAIS) POR KG (KILOS) GERADOS. O QUE EXCEDER TAL QUANTIA SERÁ COBRADO O VALOR DE R\$ 7,00 (SETE REAIS) POR KG. PARA OS RESÍDUOS DO GRUPO B O CONTRATANTE PARAGARÁ R\$ 7,00 (SETE REAIS) POR KG GERADO.

OITAVA: O FECHAMENTO DOS SERVICOS SERA REALIZADO SEMPRE NO ULTIMO DIA DO MES E O VENCIMENTO PARA PAGAMENTO SE DARA NO DIA 15 DO MES SUBSEQUENTE A PRESTACAO DOS SERVICOS.

NONA: EVENTUAIS CHAMADAS EXTRAS SERAO PAGAS PELA CONTRATANTE A CONTRATADA, MEDIANTE ACERTO PREVIO.

DECIMA: CASO SEJA EXIGIDA A ART - ANOTACOES DE RESPONSABILIDADES TECNICAS DOS SERVICOS, A CONTRATANTE ARCARA COM AS DESPESAS DA MESMA.

DÉCIMA PRIMEIRA: PARA OS ESTADOS QUE EXIGEM MTR ONLINE, A EMBISSÃO E A ENTREGA DO MTR NO MOMENTO DA COLETA É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO A CONTRATADA SE RESERVA O DIREITO DE NÃO EFETUAR A COLETA SEM PREJUZO DOS VALORES AQUI ACORDADOS

DECIMA SEGUNDA: ESTE CONTRATO TERA VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES RENOVANDO-SE AUTOMATICAMENTE.

DECIMA TERCEIRA: CASO A CONTRATANTE RESOLVA RESCINDIR ESTE CONTRATO DEVERA COMUNICAR A CONTRATADA FORMALMENTE, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

DECIMA QUARTA: ESTE CONTRATO PODERA SER RESCINDIDO, INDEPENDENTE DE NOTIFICACAO PREVIA, SE A CONTRATANTE FICAR INADIMPLENTE POR MAIS DE 30 DIAS, NAO OCORRENDO PREJUZO DOS DIREITOS DE COBRANCA DOS VALORES PENDENTES, SOBRE OS QUAIS INCIDIRA ALEM DOS JUROS DE MORA DE 1% AO MES E CORRECAO MONETARIA A CONTAR DO VENCIMENTO, MULTA MORATORIA DE 2% SOBRE O VALOR DO DEBITO, EVENTUAIS DESPESAS DE CARTORIO E OUTRAS DESPESAS NECESSARIAS A COBRANCA DO DEBITO, SEM PREJUZO DA MULTA PREVISTA NA CLAUSULA ANTERIOR.

DECIMA QUINTA: O VALOR DOS SERVICOS PRESTADOS SERA CORRIGIDO ANUALMENTE PELO INDICE DO IGPM OU OUTRO INDICE QUE O VENHA A SUBSTITUIR.

DECIMA SEXTA: ESTE CONTRATO TERA INICIO EM 01/03/2018.

DECIMA SÉTIMA: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE CHAPECO-SC, PARA DIRIMIR QUAISQUER CONTROVERSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS ENTRE SI, ASSINAM O PRESENTE CONTRATO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENCIA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS.

CHAPECO (SC), 01 DE MARÇO DE 2018.

**03.392.348/0001-60**  
**SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

VL. São Roque, S/N - Sala 01  
Interior CEP: 89.801-973  
**CHAPECO - SC**

CONTRATADA: **SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CERRO GRANDE -RS = ELEÉDES ZARDINELLO PINHEIRO - CPF 603.569.440-34

**Eleédes Zardinello Pinheiro**  
Prefeito Municipal  
CPF 603.569.440-34

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

**SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

Rua Linha Sao Roque- Caixa Postal 77  
CEP 89801-973 Chapeco/SC  
Fone: (49) 3361-9696- www.servioeste.com.br